

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS NÃO ABRANGIDOS PELO SIGILO FISCAL.

A **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, primeira convenente, doravante denominada **SRF**, representada pelo Coordenador-Geral de Tecnologia e de Sistema de Informação – COTEC, Sr. VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO, conforme competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF Nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, segunda convenente, doravante denominada **CÂMARA**, representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, conforme competência que lhe foi delegada pelos artigos 108 e 156 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, e pelo artigo 15, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21/09/89, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, e, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem à **SRF** atender a solicitações de fornecimento de dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, observados os termos da Instrução Normativa SRF nº 19/98.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SRF fornecerá à CÂMARA informações gerenciais de arrecadação, mediante acesso *online* continuado às bases de dados do Sistema ANGELA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA arcará com os custos relativos ao acesso às informações referido nesta cláusula, compreendidos os relativos à infra-estrutura para acesso *online* e ao tráfego de dados, não cabendo qualquer ônus à SRF.

Parágrafo segundo – O ônus decorrente dos serviços relacionados ao acesso *online* será objeto de contrato específico, a ser firmado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, em obediência ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 19/98.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CÂMARA se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferí-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer das convenentes.

CLÁUSULA QUINTA

A SRF providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelas partes, de comum acordo.

E, por assim estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de setembro de 2003.

Pela SRF:

Vitor Marcos Almeida Machado
Coordenador-Geral da COTEC
CPF nº 435.524.557-87

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral da Câmara dos
Deputados
CPF nº 358.677.601-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

LF/público